

## **RESOLUÇÃO SMS Nº 561 DE 19 DE ABRIL DE 1996**

ATUALIZA E CONSOLIDA AS  
NORMAS PARA O REGULAMENTO DE  
RESIDÊNCIA MÉDICA, EM UNIDADES  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Processo 09/012 237/96,

RESOLVE

Art. 1º - Atualizar e consolidar as normas para o Regulamento de Residência Médica, em Unidades integrantes da Estrutura Organizacional desta Secretaria.

Parágrafo único - As normas mencionadas neste artigo, constituem o Regimento atualizado da Residência Médica, em Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, anexo a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Resolução SMS nº 344 de 28-08-89, publicada no D.O.RIO de 01-09-89 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1996.

RONALDO LUIZ GAZOLLA

PMRJ - ANEXO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SMS Nº 561 DE 19 DE ABRIL DE 1996.

### REGULAMENTO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

#### CAPÍTULO I

##### DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Residência Médica (RM) constitui modalidade de pós-graduação, Lato Sensu, destilada a Médicos, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizada, por treinamento em Hospitais. Centros de Saúde e outras unidades de atendimento Médico do Município.

Parágrafo único - Somente poderá oferecer Programa de Residência Médica (PRM) o serviço credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Sob a presidência do Coordenador da S/CRH/DRH haverá uma Comissão de Residência Médica, da SMS - RJ (COREME/SMS -

RJ), Secretariada por um de seus Assessores e composta de um Coordenador, um Supervisor e um representante dos Médicos Residentes de cada unidade envolvida nestes Programas.

Art. 3º - Cada unidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que ministrar PRM terá uma Comissão de Residência Médica (COREME).

Art. 4º - Caberá a COREME/SMS/RJ:

- a) reunir as unidades da SMS que possuem Programas de Residência Médica
- b) contatar e avaliar permanente estes Programas;
- c) acompanhar, opinar e atuar como consultora dos Programas de Residência Médica em nossos Hospitais, preservando assim, esta atividade como preferencial no aprimoramento prático na área médica;
- d) estimular a instalação de novos Programas de Residência Médica em nossos Hospitais, preservando assim, esta atividade como preferencial no aprimoramento prático na área médica.

Art. 5º - O Supervisor do PRM será indicado pelo Chefe de Serviço e referenciado pelo Presidente da COREME da Unidade. Presidente do Centro de Estudos e o representante dos Médicos Residentes da especialidade a ser supervisionada onde o Programa se desenvolver.

Art, 6º - O representante dos Médicos Residentes e o seu substituto serão livremente eleitos por seus pares, em escrutínio direto e secreto.

Parágrafo único - A administração do processo eleitoral seguirá as normas estabelecidas pela Resolução da CNRM nº 05/82.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos (S/CRH) a responsabilidade de propor ao Secretário Municipal de Saúde as Normas concernentes ao funcionamento do PRM de acordo COM as Resoluções emandas da CNRM/SEUSU/MEC;

- a) pelas Leis Federais 6932 de 07-07-81, 8138 de 28-12-90 e 8725 de 05-11-93;
- b) pelas Leis Municipais 101 de 27-01-79 e 368 de 01-11-82;
- c,) pelo Decreto Municipal 2199 de 09-07-79.

Art. 8º - A COREME será, constituída por:

- a) um Coordenador Geral, que será o Presidente do Centro de Estudos;

b) um Supervisor de cada PRM;

c) um Representante dos Médicos Residentes de cada um dos PRM da Unidade.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Supervisor terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por mais um período.

§ 2º - Quando o Presidente do Centro de Estudos não for graduado em Medicina, o Coordenador da COREME será indicado pelo Presidente de Centro de Estudos, dentre os Médicos que compõe a Diretoria deste Centro.

§ 3º - Cada PRM terá preceptores que serão escolhidos pelo Supervisor do respectivo PRM, dentre os médicos efetivos de Serviço onde o PRM se desenvolve e aprovado pela CNRM.

§ 4º - O Representante dos Médicos Residentes terá um mandato de 01 (hum) ano, sendo permitida a recondução por mais um período.

Art. 9º - A COREME compete:

a) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador Geral, ou pela maioria dos seus membros;

b) Coordenar o planejamento, execução e avaliação dos PRMs nas diferentes áreas;

c) supervisionar a. execução dos PRMs;

d) propor a criação, extinção ou modificações do PRM;

e) propor a substituição de supervisor de PRM;

f) propor as normas para avaliação do desempenho dos Residentes;

g) deliberar quanto a licenças e afastamentos solicitado por Residentes;

h) apreciar propostas de penalidade encaminhadas pelos Supervisores do PRM;

i) discutir temas e documentos relacionados com a RM e: j) elaborar relatório anual.

Parágrafo único - As decisões da COREME serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes á reunião.

Art- 10 - Ao Coordenador da COREME compete:

a) convocar a presidir as reuniões da COREME;

- b) divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- c) exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- d) indicar o seu substituto eventual, dentre os Supervisores;
- e } aprovar o Programa Anual elaborado pelo Supervisor do PRM;
- f) coordenar as atividades dos PRMs, estimulando o desenvolvimento das mesmas;
- g) promover a integração técnico-administrativa dos PRM;
- h) estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções da S/CRH/DRH, da SMS e da CNRJM;
- i) participar, ou fazer representar, nas reuniões convocadas pelo S/CRH/DRH;
- j) cumprir e fazer cumprir o Regulamento da RM;
- l) encaminhar à S/CRH/DRH, o plano anual de cada PRM que terá prazo, improrrogável, até 31 de janeiro do ano previsto para a execução.
- m) encaminhar à S/CRH/DRH os assuntos que dependem da aprovação superior;
- n) aplicar as penalidades aprovadas pela COREME.

Art. 11 - Caberá ao Chefe de Serviço do PRM:

- a) manter atualizadas as fichas de assentamentos individuais dos Residentes;
- b) manter atualizadas todas as normas e resoluções emanadas de CNRM;
- c) propor à CNRM novos programas de credenciamento através da S/CRH/DRH;
- d) reativar ou propor convênios com Universidades e Instituições com o objetivo de complementação da parte básica do PRNI através da S/CRH/DRH;
- e) fazer cumprir e cumprir todas as determinações provenientes do CNRM;
- f) providenciar, com a colaboração das Chefias de Serviço e dos Supervisores do PRM, as escalas de plantão e férias.

Art. 12 - Caberá ao Supervisor do PRM:

- a) elaborar, anualmente, o PRM em sua especialidade, até 30 de novembro do ano anterior ao início do PRM;
- b) organizar, supervisionar e controlar a execução do Programa;
- c) indicar o substituto eventual;
- d) estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da S/CRH/DRH da SMS da CNRM;
- e) estabelecer e aplicar a metodologia de avaliação do aprendizado, previamente aprovada pela CNRM, quando do credenciamento do programa;
- f) participar das reuniões da COREME, sempre que convocado;
- g) encaminhar ao Coordenador da COREME:
  - 1 - a frequência, mensal dos Residentes, até o dia 25 do mês corrente;
  - 2 - os casos de cancelamento da Bolsa de Residência em tempo hábil;
  - 3 - a relação anual de Residentes;
  - 4 - a avaliação semestral de aprendizado; S - a escala anual de férias dos Residentes;
  - 6 - as faltas ou transgressões disciplinares dos Residentes, com as justificativas devidas;
  - 7 - os pedidos de licença para afastamento dos Residentes.

Art. 13 - São atribuições do Preceptor:

- a) orientar diretamente o treinamento do Residente;
- b) acompanhar o treinamento do Residente em todas as etapas;
- c) orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do Residente;
- d) auxiliar o Residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento e;
- e) participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor do PRM.

Art. 14 - São atribuições do Representante dos Médicos Residentes:

- a) representar os Residentes nas reuniões da COREME e
- b) solicitar ao Coordenador da COREME, a inclusão de assuntos de interesse dos Residentes na agenda de reuniões da COREME.

### CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E LOTAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 15 - AS inscrições para a seleção efetuadas em local e período divulgados no Edital do Concurso.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato deverá optar por uma das especialidades oferecidas.

## SEÇÃO II

### DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 16 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

a) 02 (dois) retratos 3x4 cm, de frente, tirados no ano da inscrição;  
b) - para graduados: carteira de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

- para estudantes: carteira de identidade e declaração do estabelecimento e de ensino que comprove a sua freqüência regular no Internato e a data prevista para a conclusão do Curso de Graduação em Medicina, data esta que não poderá ultrapassar a do início do PRM;

c) apresentar o comprovante do recolhimento da taxa de inscrição no CREMERJ.

## SEÇÃO III

### DAS PROVAS

Art. 17 - A seleção constará de uma prova de conhecimentos médicos composta de questões distribuídas eqüitativamente, pelas seguintes áreas.

- Clínica Médica;
- Cirurgia Geral;
- Pediatria;
- Obstetrícia e Ginecologia e
- Medicina Preventiva. e Social.

Parágrafo único - A cargo da S/CRH/DRH, poderão ser estabelecidos outros critérios para a seleção dos candidatos,

## SEÇÃO IV

### DA SELEÇÃO

Art. 18 - Será considerado selecionado o candidato aprovado e cuja classificação esteja compreendida no número de vagas oferecidas.

Parágrafo único - O candidato com nota inferior a 50° % (cinquenta. por cento) da nota máxima será considerado reprovado,

## SEÇÃO V

### DA LOTAÇÃO

Art- 19 - A lotação dos candidatos aprovados será procedida através de chamada de cada candidato selecionado, obedecida a ordem de classificação e o total de vagas por PRM.

§ 1 ° - A S/CRH/DRH determinará no Edital de Concurso, o dia, hora e local de chamada dos candidatos selecionados.

§ 2º - O não comparecimento do selecionado implicará em imediata chamada do outro classificado.

§ 3º - As vagas serão preenchidas até onde existam candidatos habilitados.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela organização do concurso.

## SEÇÃO VI

### DA MATRICULA

Art. 20 - As relações jurídicas entre o Município e o Residente serão reguladas:

- a) pelas Leis Federais 6932 de 07-07-81. 8138 de 28-12-90 e 8725 de 05-11-93;
- b) pelas Leis Municipais 368 de 01-11-82 e 101 de 27-01-79;
- c) pelo Decreto Municipal 2199 de 09-07-79
- d) pelas Normas e Resoluções emanadas da CNRM/SESU/MEC;
- e) pelas demais Normas Técnicas e Administrativas emanadas da SMS e;
- f) pelo presente Regulamento.

Parágrafo único - Somente poderá assinar o Contrato de Concessão de matrícula o candidato selecionado que estiver regularmente inscrito no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 21 - Perderá direito á Bolsa o Médico selecionado que não comparecer na data marcada para a assinatura do Contrato.

Art. 22 - O PRM terá uma carga horária semanal máxima de 60 (sessenta) horas.

Art. 23 - As- programações de treinamento em serviço das atividades didáticas complementares obedecerão rigorosamente às descritas no Pedido de Credenciamento de Programa aprovado pela CNRM.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DO RESIDENTES

#### SEÇÃO I

### DOS DIREITOS

Art. 24 - São direitos dos Residentes:

a) receber:

1 - bolsa de estudos, de acordo com os valores estabelecidos, pela Lei Federal 8138 de 28 de dezembro de 1990, alterada pela Lei 8725 de 05 de novembro de 1993, e condicionada a apresentação do carnê autônomo, mensalmente quitado;

2 - orientação, durante o treinamento do supervisor e dos preceptores do PRM;

3 - alimentação, durante o período em que estiver atuando na unidade onde se desenvolve o PRM.

b) férias anuais de 30 (trinta) dias, consecutivos, após cumprimento de 01 (hum) ano de Residência Médica;

c) licença gestante de acordo com a Lei Federal 7601 de 15-05-87;

d) moradia, de acordo com as disponibilidades da Unidade onde se desenvolve o PRM;

e) participar das atividades previstas no regime didático científico do PRM e,

f) tomar conhecimento do Regulamento da RM;

g) licença para tratamento de saúde:

1 - até 15 (quinze) dias por ano, receberá a bolsa do Município integralmente;

2 - a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;

3 - o afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais, deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento;

4 - o Médico Residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias;

5 - caso a Previdência Social exija e declare a necessidade de contribuir com 12 (doze) meses, ainda no primeiro ano de Residência, ficará estabelecido que o Médico Residente em licença médica por mais de 01 (hum) mês a 01 (hum) ano, continuará recebendo a bolsa pelo Município na qualidade de licenciado;

6- quando o Médico Residente receber alta, após sua reapresentação à Chefia de Serviço, ao Centro de Estudos, deverá comparecer à S/CRH/DRH, para assumir o compromisso de recuperar integralmente o período em que ficou licenciado, sem direito ao recebimento da bolsa do município.

Art. 25 - São deveres dos Residentes:

a) participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;

b) comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;

c) portar o "crachá" de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;

d) usar uniforme convencional completo;

e) dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;

f) cumprir as obrigações de rotina;

g) prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;

h) agir com urbanidade, discrição e lealdade;

i) respeitar as Normas Legais e Regulamentares;

j) levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;

l) cumprir horários fixados;



- m) obedecer as Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;
- n) assinar o livro de ponto ou bater o cartão de ponto, diariamente, na entrada e na saída;
- o) mensalmente, o Médico Residente deve entregar ao Centro de Estudos o comprovante de pagamento do INSS, com a identificação no verso;
- p) não entregando o comprovante de pagamento no Centro de Estudos por mais de 02 (dois) meses, este deverá comunicar o fato ao S/CRH/DRH para suspensão do reembolso.

Art. 26 - O Médico Residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência verbal e/ou por escrito;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão do PRM.

Parágrafo único - Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os antecedentes do Residente.

Art. 27 - As sanções disciplinares deverão ser propostas ao Coordenador da COREME.

Art. 28 - Caberá ao Coordenador da COREME levar para discussão na reunião da COREME a proposta da sanção disciplinar.

Art. 29 - A aprovação ou não e o tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros da COREME.

Art. 30 - O Residente passível da sanção proposta, segundo o art. 26, deverá ser convocado para a reunião prevista no art.28, a fim de ter direito pleno de defesa.

Parágrafo único - Caso o Residente não concorde com a decisão da COREME, poderá recorrer, por escrito, a COREME/SMS/RJ, que julgará o caso em última instância, podendo ser ouvido o Secretário Municipal de Saúde, sempre que necessário.

Art. 31 - Será cancelada a Bolsa do Residente que:

- a) faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREME;
- b) faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREME,
- c) for reprovado na avaliação prevista no art. 8º e 9º da Resolução CNRM 05/79 9;
- d) for enquadrado no item "d" do art. 26 deste Regulamento.

Art. 32 - Em caso de interrupção justificada do treinamento, o Residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado.

## CAPITULO VIII

### DO CERTIFICADO

Art. 33 - Fará jus ao Certificado o Residente que:

- a) cumprir integralmente as atividades previstas no regime didático científico aprovado pela CNRM e;
- b) tiver sido aprovado nas avaliações realizadas no decurso do Programa e na avaliação final.

Art. 34 - Competirá à S/CRH/DRH o encaminhamento dos Certificados à CNRM para o necessário registro.

Parágrafo único - Unia vez registrado pela CNRM. a S/CRH/DRH entregará o certificado ao interessado.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O controle do ponto e da freqüência do Residente será feito pela Chefia do Serviço e pelo Supervisor da Residência Médica da Unidade onde se desenvolve o PRM.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador da COREME, encaminhar a relação dos Residentes da Unidade através da Presidência do Centro de Estudos à S/CRH/DRH, bem como mantê-la atualizada em relação a possíveis desistências, remanejamentos, férias, licenças, etc, dos Residentes.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela COREME/SMS/RJ ouvida COREME da Unidade onde ocorreu caso.

Art. 37 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(ref. ao processo 09/01220296).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1996.  
Ronaldo Luiz Gazolla

Publicada em D.O.RIO de 23.04.1996, p. 24.